

MENSAGEM nº 005/2022

Assunto: Encaminha **Projeto de Lei Municipal Nº 009, Projeto de Lei Municipal Nº 010 e Projeto de Lei Municipal Nº 011, ambos de 21 de fevereiro de 2022.**

Ao Ilustríssimo Sr.

Ricardo Antônio da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio - MG

Data: 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o(s) **Projeto de Lei Municipal Nº 010 e Projeto de Lei Municipal Nº 011**, que dispõe(m) sobre:

"DISPÕE SOBRE OS DIREITOS E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DA PESSOA AUTISTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

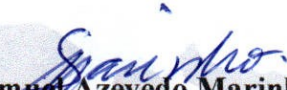
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO MEIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 140.000,00 PARA DESPESAS NÃO PREVISTAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os referidos Projetos de Lei visam implantar no âmbito do município de Campo do Meio-MG políticas de apoio a pessoa autista; regulamentar a concessão de auxílio para tratamento de saúde para usuários do SUS desta municipalidade e abrir crédito adicional especial para compra de uma bomba para o SAAE, respectivamente.

Razão pela qual necessário se faz, **em caráter de urgência urgentíssima**, a tramitação do(s) referido(s) Projeto(s) de Lei nesta diletta Casa Legislativa, na certeza do acolhimento da proposta e da aquiescência dos nobres Edis, a fim de que sejam apresentados, discutidos e aprovados, com mais brevidade possível.

Reitero a Vossa Excelência e aos seus nobres Pares, protestos de distinta consideração e elevado apreço.


Samuel Azevedo Marinho
Prefeito Municipal

UNIAO
E
DESENVOLVIMENTO
01/01/1948
CAMPO DO MEIO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO MEIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no princípio da impessoalidade e a real necessidade do beneficiário, autorizado a conceder ajuda financeira para tratamento de saúde.

Art. 2º A concessão de ajuda financeira para tratamento de saúde deverá ocorrer através de critérios isonômicos e poderá abranger:

- I – consultas, cirurgias e tratamentos em geral;
- II – transporte;
- III – alimentação;
- IV – hospedagem.

Art. 3º A concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde será devida exclusivamente quando, cumulativamente:

- I – não houver disponível no Sistema Único de Saúde -SUS, ou quando o tempo de espera previsto para atendimento na rede pública de saúde, devidamente comprovado através de declaração da Secretaria Municipal de Saúde, ensejar o agravamento da moléstia ou comprometer a vida do paciente, conforme atestado fornecido por médico do SUS;
- II – a Secretária Municipal de Saúde comprovar que se trata de paciente usuário do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Campo do Meio/MG;

III – relatório médico descrevendo o procedimento solicitado e sua pertinência na definição de diagnóstico ou tratamento, acompanhado do CID – Código Internacional de Doenças, devidamente assinado por médico do SUS;

IV - for autorizada mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde – SUS municipal os pacientes residentes no Município de Campo do Meio/MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS, que necessitam de auxílio financeiro de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Constituição da República.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Art. 4º A solicitação do auxílio deverá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º O formulário de solicitação será obrigatoriamente submetido à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, devidamente acompanhado dos documentos de que trata os incisos I, II e III, do art. 3º, desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação da concessão do auxílio de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas.

Art. 7º O valor do auxílio a ser concedido ao paciente para cobrir as despesas não disponíveis na rede SUS, será calculado com base no preço de mercado apurado mediante ampla pesquisa em pelo menos 3 (três) fornecedores/prestadores de serviços.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º No ato de recebimento dos valores correspondentes ao benefício, o beneficiário ou seu acompanhante deverá conferir e assinar o recibo de pagamento, conforme anexo I, desta Lei, assim como firmar compromisso de prestação de contas e/ou devolução de valores recebidos caso não comprove os gastos conforme requisitado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º A prestação de contas se efetivará mediante apresentação do Relatório de Atendimento acompanhado do comprovante legal da despesa (nota fiscal ou recibo com identificação do médico e CRC) que comprove a realização do gasto objeto do benefício.

Art. 10. A ausência de prestação de contas por parte do beneficiário acarretará a suspensão de novos benefícios sem prejuízo da adoção de providências legais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 11. A liberação do auxílio financeiro para tratamento de saúde realizar-se-á mediante transferência bancária ou expedição de cheque nominal em favor do paciente beneficiado, que se responsabilizará pela prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização do tratamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os gastos com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Campo do Meio-MG, 21 de fevereiro de 2022.


SAMUEL AZEVEDO MARINHO
Prefeito Municipal